

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01527/07

Objeto: Termos Aditivos nºs 01 e 02 ao Contrato PJU nº 24/2.009 -SUPLAN

**Interessado: Raimundo Gilson Vieira Frade** 

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

TERMOS ADITIVOS Nº 01 E 02 AO CONTRATO PJU 24/2.009. JULGAM-SE REGULARES, DETERMINANDO-SE O RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* DA CONCLUSÃO DA OBRA.

# ACÓRDÃO AC2-TC- 1150 /2.010

# **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 01527/07** trata agora do exame dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, ao **Contrato PJU nº 24/2.009**, decorrente da Licitação Concorrência (**Nº 001/07**), objetivando a construção do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa/PB.

**Na sessão de 10.11.2.009**, esta Câmara, através do ACÓRDÃO AC2 — tc — 2243/2.009, decidiu julgar regulares a mencionada licitação e o contrato dela decorrente, determinando-se o retorno dos autos deste processo à auditoria para verificação *in loco* da execução da obra.

A Divisão de Controle de Obras Públicas — DICOP, após realizar a diligência, elaborou relatório informando não haver constatado falhas que possam afetar a qualidade dos serviços executados, assim como inexistir discrepâncias significativas nos valores pagos (R\$ 1.240.981,03 - Um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e um reais e três centavos), conforme Boletins de Medição correspondentes aos serviços inspecionados. Concluindo sugeriu o Órgão Técnico: i. encaminhamento, pari passu, a esta Corte de Contas, por parte da Superintendência da SUPLAN, dos boletins de medições dos serviços executados aprovados pela Caixa Econômica Federal e do Cronograma Físico-financeiro atualizado; ii. encaminhamento dos aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 024/2.009 à DILIC, para análise.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após efetuar a análise recomendada, informou que os Termos Aditivos encontram-se de acordo com o que determina a Lei.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 01527/07

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela regularidade dos Termos Aditivos em epígrafe, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para acompanhamento das despesas até a conclusão da referida obra.

# **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01527/07 e,

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01 e 02, ao Contrato PJU nº 24/2.009, decorrente da Licitação Concorrência (Nº 001/07;
- II. **determinar** o retorno dos autos à DICOP para acompanhamento, *pari passu* das despesas que vierem a ser realizadas, até a conclusão da referida obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini-Plen.Cons. Adailton C. Costa João Pessoa, 21 de setembro de 2.010.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE